



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 10 / 2023

Cera Mueb Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.813 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera a redação do Anexo I de que trata o
art. 1º da Lei nº 10.550, de 06 de
novembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de
provimento em comissão de Gerente de Fórum, Chefe de Depósito Judicial e
Chefe de Seção, constante do anexo I da Lei nº 10.550, de 06 de novembro de
2015, passam a ser os definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder
Judiciário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.233, de 03 de março de
2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação
da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.813 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
(Altera a redação do Anexo I de que trata o art. 1º da Lei nº 10.550, de 06 de novembro de 2015.)

CARGO	VENCIMENTO – EM R\$ 1,00
(...)	(...)
Chefe de Depósito Judicial I	400,00
Chefe de Depósito Judicial II	450,00
Chefe de Depósito Judicial III	500,00
Chefe de Depósito Judicial IV	1.019,30
Chefe de Seção	400,00
GERENTE DE FÓRUM I	550,00
GERENTE DE FÓRUM II	591,25
GERENTE DE FÓRUM III	796,51
GERENTE DE FÓRUM IV	1.723,15